



EMENDA ADITIVA Nº 04 , DE 2017- *CESC*

Ao Projeto de Lei nº 440/15 que "Altera a Lei nº 3.977, de 29 de março 2007, que 'Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal'".

Adite-se o seguinte art. 2º a Proposição em epígrafe:

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 3.977, de 29 de março de 2007, passa a vigorar com a inclusão do seguinte §3º:

Art. 5º

§3º Nos casos propostos com base no inciso II deste artigo será ouvido o Conselho Curador da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando as atribuições do Conselho Curador da CLDF, há necessidade de os Projetos de Lei de iniciativa parlamentar para registros de bens culturais sejam instruídos por parecer desse Órgão.

Sala das Sessões, em


WASNY DE ROURE